



REGULAMENTO INTERNO AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ALUNOS



Setembro de 2025

ÍNDICE

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	04
Artigo 1.º Objecto.....	04
Artigo 2.º Realização da Avaliação.....	04
Artigo 3.º Finalidades.....	04
SECÇÃO II - REGIME GERAL DE AVALIAÇÃO.....	05
Artigo 4.º Modalidades.....	05
Artigo 5.º Responsabilidade da Escola, do Pessoal Docente e dos Enc. de Educação.....	05
Artigo 6.º Critérios da Avaliação Sumativa Interna.....	06
Subsecção I - Avaliação Interna.....	07
Artigo 7.º Avaliação diagnóstica.....	07
Artigo 8.º Avaliação formativa.....	07
Artigo 9.º Avaliação Sumativa.....	08
Artigo 10.º Avaliação Especializada.....	10
Artigo 11.º Provas de Equivalência à Frequência.....	10
Subsecção II - Avaliação Externa.....	10
Artigo 12.º Provas de Monitorização da Aprendizagem.....	10
Artigo 13.º Provas Finais do Ensino Básico.....	11
Artigo 14.º Exames Finais do Ensino Secundário.....	11
Artigo 15.º Provas a nível de escola.....	12
Subsecção III - Progressão.....	12
Artigo 16.º Transição e Retenção.....	12
Artigo 17.º Casos Especiais de Retenção.....	13
Artigo 18.º Antecipação de Transição de Ano.....	13
Subsecção IV - Revisão das Decisões.....	14
Artigo 19.º Procedimentos.....	14
SECÇÃO III - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Artigo 20.º Entrada em Vigor.....	14



SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o sistema de avaliação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos da Escola Portuguesa de Macau (EPM) para o primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico e para o ensino secundário, tendo por referência os documentos curriculares em vigor no sistema educativo português.

Artigo 2.º

Realização da Avaliação

1. A avaliação assume carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria.
2. A avaliação das aprendizagens dos alunos é feita com base nos objectivos definidos para cada nível de ensino e para a respectiva modalidade de educação, segundo as respectivas exigências das competências académicas básicas/aprendizagens essenciais do Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória e dos documentos curriculares que inscrevem as aprendizagens a desenvolver pelos alunos, devendo ser realizada de forma diversificada e tendo em consideração, nomeadamente, o processo, os objectivos, a situação e o ambiente de aprendizagem, a fim de compreender o desempenho e as necessidades de aprendizagem dos alunos em diferentes aspectos.
3. Os instrumentos e meios de avaliação são constituídos pelas fichas de avaliação escritas e/ou trabalhos equivalentes, as questões de aula, as tarefas, as fichas de trabalho, os portefólios, os relatórios, as apresentações orais, as actividades práticas os trabalhos individuais ou em grupo e a observação directa.

Artigo 3.º

Finalidades

A avaliação sustentada por uma dimensão formativa é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objectivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica por parte de todos os intervenientes.

SECÇÃO II - REGIME GERAL DE AVALIAÇÃO

Artigo 4.º Modalidades

São formas de avaliação:

- a) A avaliação interna das aprendizagens que compreende, de acordo com a finalidade que preside, à recolha de informação, as seguintes modalidades:
 - i. Avaliação diagnóstica;
 - ii. Avaliação formativa - principal forma de avaliação;
 - iii. Avaliação sumativa;
 - iv. Provas de equivalência à frequência;
 - v. Avaliação especializada.

- b) A avaliação externa das aprendizagens, da responsabilidade dos serviços ou organismos externos competentes, que compreende:
 - i. Avaliação aferida;
 - ii. Provas finais do ensino básico (9.º ano);
 - iii. Provas a nível de escola (9.º ano, 11.º ano e 12.º ano);
 - iv. Exames finais nacionais do ensino secundário (11.º ano e 12.º ano).

Artigo 5.º Responsabilidade da Escola, do Pessoal Docente e dos Encarregados de Educação

1. Compete à escola, planificar e monitorizar a avaliação dos alunos, através das diferentes equipas e órgãos pedagógicos, designadamente:
 - a) Conselho Pedagógico;
 - b) Departamentos Curriculares;
 - c) Conselho de Directores de Turma;
 - d) Conselhos de Turma;
 - e) Conselho de docentes do 1º Ciclo.

2. Compete ao pessoal docente aplicar instrumentos e meios diversificados para avaliar o desempenho dos alunos e o processo de ensino e aprendizagem e, segundo os resultados dessa avaliação, ajustar os currículos, melhorar o ensino e proporcionar apoio pedagógico para aprofundamento ou recuperação das aprendizagens.
3. Compete ao pessoal docente promover, com regularidade, a auto e heteroavaliação dos alunos durante o processo de ensino e aprendizagem.
4. Compete aos encarregados de educação articularem-se com a escola, acompanhando o percurso dos seus educandos, nomeadamente através da participação activa nas reuniões promovidas pelos professores titulares ou pelos directores de turma ou solicitadas pelos próprios.



Artigo 6.º
Critérios da Avaliação Sumativa Interna

1. Os critérios da avaliação sumativa interna são os constantes dos quadros seguintes:

NÍVEL DE ENSINO	DOMÍNIO COGNITIVO	DOMÍNIO ATITUDINAL
1.º Ciclo ^{a)}	70%	30%
2.º Ciclo	75%	25%
3.º Ciclo	75%	25%
Secundário	85%	15%

a) A avaliação da Educação Artística expressa a média das disciplinas que a constituem: Artes Visuais, Música/Expressão Dramática e TIC.

EDUCAÇÃO CÍVICA E DESENVOLVIMENTO		
NÍVEL DE ENSINO	DOMÍNIO COGNITIVO	DOMÍNIO ATITUDINAL
Todos	30%	70%

BIOLOGIA E GEOLOGIA / FÍSICA E QUÍMICA A (10.º/11.º)			
NÍVEL DE ENSINO	DOMÍNIO COGNITIVO	DOMÍNIO LABORATORIAL	DOMÍNIO ATITUDINAL
Secundário	65%	30%	5% ^{b)}

b) A percentagem atribuída ao domínio atitudinal diz respeito à área não laboratorial, tendo esta última uma componente bastante significativa de atitudes e valores.

2. A avaliação, sendo contínua, deverá contemplar em todos os momentos o trabalho realizado desde o início do ano lectivo. Assim, a avaliação no final do 2.º período deverá ter em conta todos os elementos de avaliação recolhidos desde o início do ano lectivo, assim como a avaliação final do 3.º período. A avaliação sumativa não resulta da diferenciação do peso de cada período nem da média de classificações finais atribuídas em cada período, devendo valorizar-se a progressão do aluno, nomeadamente nos comportamentos e atitudes.
3. Os critérios de avaliação são iguais para os alunos de Português Língua Materna (PLM) e Português Língua Não Materna (PLNM), devendo ser feita a diferenciação ao nível dos instrumentos e meios de avaliação de acordo com as indicações do Conselho Pedagógico.
4. Os critérios de avaliação são iguais para os alunos de Mandarim Língua Materna (MLM) e Mandarim Língua Não Materna (MLNM), devendo ser feita a diferenciação ao nível dos instrumentos e meios de avaliação apenas da disciplina de Mandarim, de acordo com as indicações do Conselho Pedagógico.

Subsecção I - Avaliação Interna

Artigo 7.º Avaliação diagnóstica

A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano de escolaridade ou sempre que seja considerado oportuno, devendo fundamentar estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional. A avaliação diagnóstica visa facilitar a integração escolar do aluno, apoiando a orientação escolar e vocacional e o reajustamento de estratégias de ensino.

Artigo 8.º Avaliação formativa

1. A avaliação formativa enquanto principal modalidade de avaliação integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento.
2. Os procedimentos a adoptar no âmbito desta modalidade de avaliação privilegiam:
 - a) A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adopção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;
 - b) O carácter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;
 - c) A diversidade das formas de recolha de informação, através da utilização de diferentes meios e instrumentos de avaliação, adequando-os às finalidades que lhes presidem.
3. Na avaliação formativa podem ser utilizados os seguintes meios e instrumentos:
 - a) Fichas de avaliação escrita;
 - b) Testes de compreensão oral;
 - c) Trabalhos individuais;
 - d) Trabalhos de grupo;
 - e) Relatórios;
 - f) Caderno de registos do aluno;
 - g) Apresentações orais;
 - h) Actividades práticas;
 - i) Grelhas de observação;
 - j) Portefólios;
 - l) Fichas de auto e hetero-avaliação.
4. Nas fichas de avaliação e trabalhos a avaliação é expressa em termos quantitativos e/ou qualitativos de acordo com o quadro seguinte:



2.º e 3.º CICLOS (%)		SECUNDÁRIO (Valores)	
0 - 19	Muito Insuficiente	0 - 4	Muito Insuficiente
20 - 49	Insuficiente	5 - 9	Insuficiente
50 - 69	Suficiente	10 - 13	Suficiente
70 - 89	Bom	14 - 17	Bom
90 - 100	Muito Bom	18 - 20	Muito Bom

5. Em caso de falta justificada a um momento de avaliação, compete ao professor optar pela solução que considere mais adequada, podendo optar por um momento de avaliação suplementar ou recorrer a outro meio ou instrumento de avaliação, conferindo-lhe igual peso. Será realizado no período imediatamente subsequente à falta, ou noutro, de forma a recolher informações acerca do processo de ensino e aprendizagem.
6. A informação resultante da avaliação formativa é utilizada na avaliação final/sumativa.
7. Dada a primazia da avaliação formativa, só em casos muito excepcionais, devidamente justificados, será atribuído o nível 1, no ensino básico, e a classificação inferior a 6 valores, no ensino secundário.

Artigo 9.º **Avaliação Sumativa**

1. A avaliação sumativa é uma forma de avaliação faseada que é realizada no fim do processo de ensino ou no fim de uma fase de aprendizagem, traduzindo-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, culminando na sua classificação e certificação.
2. A avaliação sumativa tem como objectivos:
 - a) Apreciar o desempenho global dos alunos na aprendizagem, para permitir ao pessoal docente conhecer o nível dos objectivos atingidos pelos mesmos e informar os alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens;
 - b) Rever a eficácia final do ensino e aprendizagem, para permitir ao pessoal docente corrigir o plano pedagógico, produzir os materiais didácticos e elaborar propostas de apoio pedagógico no sentido de aprofundamento ou recuperação das aprendizagens.
3. A avaliação sumativa formalizada no final de cada período tem, no final do 3.º período, as seguintes finalidades:
 - a) Atribuição de apreciação global e de classificação final das aprendizagens desenvolvidas pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;
 - b) Decisão, conforme os casos, sobre a aprovação em cada disciplina não sujeitas a exame final nacional, sobre a progressão nas disciplinas não terminais do ensino secundário e sobre transição de ano.

4. A informação resultante da avaliação sumativa expressa-se:

- a) do 1º ao 4º ano, na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente nas diversas componentes do currículo, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo da avaliação.

1.º CICLO	
PERCENTAGEM	MENÇÃO QUALITATIVA
0 - 49	Insuficiente
50 - 69	Suficiente
70 - 89	Bom
90 - 100	Muito Bom

- b) do 5.º ao 9.º ano, numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas.

2.º e 3.º CICLOS		
PERCENTAGEM	MENÇÃO QUALITATIVA	NÍVEL
0 - 19	Muito Insuficiente	1
20 - 49	Insuficiente	2
50 - 69	Suficiente	3
70 - 89	Bom	4
90 - 100	Muito Bom	5

- c) do 10º ao 12º ano, numa escala de 0 a 20 valores em todas as disciplinas. Exceptua-se a disciplina de Educação Cívica e Desenvolvimento que em caso algum é objecto de avaliação sumativa.

ENSINO SECUNDÁRIO		
VALORES	MENÇÃO QUALITATIVA	CLASSIFICAÇÃO
0 - 4	Muito Insuficiente	0 a 20
5 - 9	Insuficiente	
10 - 13	Suficiente	
14 - 17	Bom	
18 - 20	Muito Bom	



Artigo 10.º **Avaliação Especializada**

1. A avaliação especializada é uma forma de avaliação realizada para os alunos com necessidades educativas especiais.
2. A avaliação especializada tem como objectivos elaborar, rever e alterar o plano/programa educativo individual dos alunos, no sentido de assegurar que os alunos com necessidades educativas especiais possam obter uma educação adequada.
3. Com o objectivo de assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação, constituem adaptações ao processo de avaliação:
 - a) A diversificação dos instrumentos de recolha de informação;
 - b) Os enunciados em formatos acessíveis;
 - c) A interpretação em Língua Gestual Portuguesa;
 - d) A utilização de produtos de apoio;
 - e) O tempo suplementar para a realização da prova;
 - f) A transcrição das respostas;
 - g) Aleitura de enunciados;
 - h) A utilização de sala separada;
 - i) As pausas vigiadas;
 - j) O código de identificação de cores nos enunciados.
4. A monitorização e avaliação da eficácia da aplicação destas medidas é realizada pelos responsáveis pela sua implementação, de acordo com o definido no relatório técnico-pedagógico e/ou no plano educativo individual do aluno.

Artigo 11.º **Provas de Equivalência à Frequência**

As provas de equivalência à frequência são elaboradas a nível de escola nos anos terminais do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário, em duas fases, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo para os candidatos autopropostos ou a aprovação numa disciplina, de acordo com a legislação em vigor.

Subsecção II - Avaliação Externa

Artigo 12.º **Provas de Monitorização da Aprendizagem**

1. As provas ModA, de realização obrigatória e aplicação universal, destinam-se aos alunos do ensino básico, sendo aplicadas no 4.º e 6.º anos de escolaridade, de acordo com a legislação em vigor.

2. As provas ModA avaliam a literacia dos alunos, ou seja, a capacidade de os alunos aplicarem e mobilizarem conhecimentos e competências no cumprimento do perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória.

Artigo 13.º
Provas Finais do Ensino Básico

1. As provas finais do ensino básico complementam o processo de avaliação sumativa de final do 3.º ciclo, sendo os resultados das mesmas considerados para o cálculo da classificação final da disciplina. Realizam-se no 9.º ano de escolaridade, nas disciplinas de Português, Português Língua Não Materna (PLNM) ou Português Língua Segunda (PL2) e de Matemática, em duas fases, para alunos internos ou autopropostos, de acordo com a legislação em vigor.
2. Para os alunos que frequentam o 9º ano do ensino básico, a classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais, realizadas na condição de aluno interno, é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa do 3º período da disciplina e a classificação obtida pelo aluno na prova final, de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
3. No caso dos alunos autopropostos, a classificação final da disciplina corresponde à classificação obtida na prova final.
4. A não realização das provas finais por alunos do ensino básico implica a sua não aprovação neste ciclo.
5. Os alunos abrangidos por medidas adicionais, com adaptações curriculares significativas, não realizam provas finais do ensino básico.

Artigo 14.º
Exames Finais do Ensino Secundário

1. Os exames finais nacionais destinam-se aos alunos dos cursos científico-humanísticos e dos cursos com planos próprios da via científica, são aplicados nos 11.º e 12.º anos de escolaridade, sendo os resultados dos mesmos considerados para a classificação final da disciplina (CFD).
2. No ensino secundário, são internos em cada disciplina os alunos que na Classificação Interna Final (CIF) da disciplina, a cujo exame se apresentam, tenham obtido simultaneamente uma classificação igual ou superior a 10 valores, classificação anual de frequência no ano terminal igual ou superior a 8 valores e que pretendam:
 - a) obter aprovação em disciplinas cuja CFD depende da realização de exame final nacional;
 - b) melhorar a classificação de disciplinas que dependem da realização de exame final nacional para o cálculo da CFD, concluídas no ano letivo em que realiza o exame.
3. No ensino secundário, consideram-se autopropostos em cada disciplina os alunos que se propõem a exame final nacional e que não se encontram nas condições referidas no ponto 2 do presente artigo.



4. Os alunos realizam os seguintes exames finais nacionais para efeitos de conclusão de curso:
 - a) Na disciplina de Português da componente de formação geral;
 - b) Em duas disciplinas da componente de formação específica, podendo optar por uma das seguintes situações:
 - i) Nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica do curso;
 - ii) Na disciplina trienal e numa das disciplinas bienais da componente de formação específica do curso;
 - iii) Numa das disciplinas, bienal ou trienal, da componente de formação específica do curso e na disciplina bienal da componente de formação específica objecto de permuta;
 - iv) Numa das disciplinas, bienal ou trienal, da componente de formação específica do curso e na disciplina de Filosofia, da componente de formação geral.
5. A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional, realizado na condição de aluno interno, é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação interna final obtida na disciplina e a classificação obtida pelo aluno no exame final nacional, de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
6. No caso dos alunos autopropostos, a classificação final da disciplina corresponde à classificação obtida no exame final nacional.
7. Os prazos e procedimentos relativos às inscrições são definidos pela legislação em vigor em Portugal.

Artigo 15.º Provas a nível de escola

As provas a nível de escola são destinadas aos alunos do 9.º ano e do ensino secundário, para os quais tenham sido mobilizadas medidas selectivas e/ou adicionais, à excepção de adaptações curriculares significativas, expressas num relatório técnico-pedagógico, nos termos previstos na legislação em vigor.

Subsecção III - Progressão

Artigo 16.º Transição e Retenção

1. A decisão decorrente da avaliação sumativa é da responsabilidade conjunta dos professores que compõem o conselho de docentes ou o Conselho de Turma sob critérios aprovados pelo Conselho Pedagógico.
2. Do 1.º ao 4.º ano não há lugar à retenção dos alunos, salvo autorização da Direção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (DSEDJ) nos termos do artigo seguinte.

3. No 5.º e 6.º ano a taxa de retenção global não pode ser superior a 4%, salvo autorização da DSEDJ nos termos do artigo seguinte.
4. Do 7.º ao 9.º ano a taxa de retenção global não pode ser superior a 8%, salvo autorização da DSEDJ nos termos do artigo seguinte.
5. Para efeitos do disposto nos dois números anteriores, a taxa de retenção global é a relação, expressa em percentagem, entre o número total de alunos retidos no ano de escolaridade em consideração e o número total de alunos que frequentam esse ano de escolaridade.
6. Do 10.º ao 12.º ano a aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final de disciplina (CFD) igual ou superior a 10 valores, sem prejuízo das condições estipuladas na legislação em vigor.
7. No ensino básico e no ensino secundário, se por falta de assiduidade do aluno motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, não existirem elementos respeitantes ao terceiro período lectivo, as classificações são atribuídas pelo conselho de docentes ou pelo Conselho de Turma, tomando por referência, para atribuição da avaliação final, as menções ou classificações obtidas no segundo período lectivo.
8. Nos 2.º e 3.º anos de escolaridade do 1.º ciclo, sempre que o aluno frequentar as aulas apenas durante um período lectivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, compete ao professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes, a decisão acerca da transição do aluno.
9. No 4.º ano de escolaridade do 1.º ciclo e nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, sempre que o aluno frequentar as aulas apenas durante um período lectivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina, excepto naquelas em que realizar:
 - a) no 9.º ano, prova final do ensino básico;
 - b) no ensino secundário, no ano curricular em causa de acordo com o seu plano curricular, exame final nacional.

Artigo 17.º **Casos Especiais de Retenção**

1. A escola pode solicitar à DSEDJ a retenção de alunos nos casos em que:
 - a) o encarregado de educação do aluno e a escola concordam que a retenção do mesmo é adequada ao desenvolvimento da sua aprendizagem.
 - b) a assiduidade do aluno não corresponde à prevista no respectivo Regulamento do Aluno.
2. A retenção prevista no número anterior depende de autorização da DSEDJ e a não autorização deverá ser justificada.

Artigo 18.º **Antecipação de Transição de Ano**

1. Um aluno que revele capacidade de aprendizagem excepcional e um adequado grau de maturidade poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, através de uma das seguintes hipóteses ou de ambas:



- a) Concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respectivo, podendo completar o 1.º ciclo em três anos;
 - b) Transitar de ano de escolaridade antes do final do ano lectivo, uma única vez, ao longo dos 2.º e 3.º ciclos.
2. Os casos especiais de progressão previstos no número anterior dependem de deliberação do Conselho Pedagógico sob proposta do professor titular de turma ou do Conselho de Turma, baseada em registos de avaliação e parecer da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, no caso das situações acima previstas, depois de obtida a concordância do encarregado de educação.

Subsecção IV - Revisão das Decisões

Artigo 19.º Procedimentos

1. As decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 3.º período podem ser objecto de pedido de revisão de acordo com a legislação em vigor, dirigido pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior de idade, ao Director da EPM, no prazo de 3 dias úteis a contar do dia seguinte ao da data de entrega das fichas de registo de avaliação (do 1º ao 4º ano) ou da divulgação da pauta nos restantes anos de escolaridade.
2. Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao Director da EPM, devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação, de acordo com a legislação em vigor.
3. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número anterior, bem como os que não apresentem qualquer fundamentação, são liminarmente indeferidos.
4. Da decisão final será dado conhecimento ao encarregado de educação no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte à entrega da Reclamação/Pedido de Revisão, referindo expressamente os factores tidos em consideração para a decisão.

Secção III - Disposições Finais

Artigo 20.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno de Avaliação das Aprendizagens dos Alunos da Escola Portuguesa de Macau entra em vigor após a sua aprovação.

